



GT (Direito Educacional)

**PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO CLÁSSICA E A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À
EDUCAÇÃO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: UMA ABORDAGEM JURÍDICA,
FILOSÓFICA E PEDAGÓGICA¹**

Anna Emanuella Nelson dos Santos Cavalcanti da Rocha²

João Pedro Pinto do Monte³

Rafaela Beatriz Paulinelli Gomes Novais⁴

RESUMO

A Educação Clássica emerge como uma alternativa para a plena efetivação do direito à educação, conforme a Constituição Federal de 1988, visando o desenvolvimento integral do indivíduo, sua preparação para a cidadania e qualificação profissional. O centro desta investigação é a problemática: como promover a Educação Clássica como alternativa para o direito à educação no Brasil contemporâneo? O objetivo principal é posicionar a Educação Clássica como uma estratégia viável para realizar este direito no contexto atual. Os objetivos específicos incluem: a) trazer os conceitos e características tradicionais da educação; b) abordar o direito à educação na Constituição de 1988, enfatizando suas faces de direito fundamental, social e da personalidade; c) apresentar a Educação Clássica como metodologia filosófica e pedagógica, destacando suas principais instâncias: Artes Liberais, Cânones da Literatura Clássica, Belas Artes, História da Civilização e Ginástica; d) enaltecer o protagonismo parental, isto é, o papel crucial dos pais como primeiros e principais educadores de seus filhos; e) destacar os principais métodos para promover a Educação Clássica e, assim, efetivar o direito à educação. A metodologia adotada é a pesquisa bibliográfica, que sustenta a análise dos resultados com base em uma perspectiva jurídico-social brasileira, utilizando uma abordagem hipotético-dedutiva. Em síntese, a Educação Clássica se configura como um modelo pedagógico que reverencia os pilares das civilizações antigas, promovendo o desenvolvimento integral do ser humano, alinhando-se ao direito à educação estabelecido pela Constituição de 1988, sendo essencial para o Brasil contemporâneo.

Palavras-chave: educação; Educação Clássica; direito à educação; formação integral.

¹ Este artigo foi desenvolvido no âmbito do Projeto de Pesquisa e Extensão “Civilizando”, vinculado ao Curso de Bacharelado em Direito, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

² Doutora em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Mestra em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Professora da Graduação em Direito na UFRN. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1016466262066334>. E-mail: manusantos@uol.com.br.

³ Graduando em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2114142584821001>. E-mail: joao.pedro.monte.072@ufrn.edu.br.

⁴ Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2784261574403034>. E-mail: rafabeatrizpaulinelli@gmail.com.



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

1 INTRODUÇÃO

O termo “educação” conforma-se como a nominalização do verbo “educar”. Este advém do latim *educare*, o qual expressa “direcionar para fora”. Destarte, o processo educacional, em todos os seus níveis, pode determinar mudanças na sociedade, pois estimula, por meio da aprendizagem, o desenvolvimento do ser humano e de sua personalidade mediante o uso de abordagens pedagógicas. Diante dessa perspectiva, há uma metodologia que merece destaque e que será apresentada no presente artigo como uma alternativa para a efetivação do direito à educação, prescrito pela Constituição Federal de 1988, no Brasil contemporâneo: a Educação Clássica.

Nessa perspectiva, compreende-se que a educação se estabelece como um ato complexo que contempla o desenvolvimento humano integral. A Constituição Federal de 1988 prescreve que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Todavia, no Brasil, o direito à educação é amplamente compreendido como um direito limitado às formações pedagógicas vinculadas às instituições acadêmicas convencionais.

Por conseguinte, o processo educativo não se manifesta como matéria exclusiva das instituições formais de ensino, sendo expresso, primordialmente, em ações pedagógicas que contemplam diversas dimensões do cotidiano das crianças e adolescentes. A formação humana considera diversas dimensões, a saber: a física, psicomotora, social, moral, emocional, intelectual e política.

Considerando a mesma concepção, fundamentando-se nos ensinamentos de Platão, compreende-se a finalidade educativa como um ato de conversão ao bem, implicando no entendimento, que reclama, portanto, uma vontade auxiliar para desenvolvê-la.

Em virtude do preliminarmente exposto, este estudo delimita-se a apresentar a metodologia da Educação Clássica como uma ferramenta educativa alternativa para a efetivação do direito à educação presente na Constituição Federal de 1988, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício civil e sua qualificação profissional por intermédio de uma abordagem jurídica, filosófica e pedagógica.



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

À vista dessa perspectiva, propõe-se a seguinte problemática: como promover a Educação Clássica como uma solução alternativa para a efetivação do direito à educação, proclamado pela Constituição Federal de 1988, no Brasil contemporâneo?

O presente artigo, dessa maneira, tem como objetivo geral apresentar a Educação Clássica como uma solução alternativa para a efetivação do direito à educação, prescrito pela Constituição Federal de 1988, no Brasil contemporâneo. Para isso, os objetivos específicos são: a) trazer os conceitos e as características tradicionais da educação; b) discorrer sobre o direito à educação na Constituição Federal de 1988, com ênfase em suas faces de direito fundamental, social e da personalidade; c) apresentar a Educação Clássica como uma metodologia filosófica e pedagógica, além de elencar suas principais instâncias, a saber: Artes Liberais, Cânones da Literatura Clássica, Belas Artes, História da Civilização e Ginástica; d) enaltecer o protagonismo parental, isto é, o papel crucial dos pais como os primeiros e principais educadores de seus filhos; e e) destacar os principais métodos para a promoção da Educação Clássica e, em razão desta, a efetivação do direito à educação.

Nesse sentido, este estudo se justifica em virtude da importância que possui o processo educacional para determinar mudanças na sociedade, pois estimula, por meio da aprendizagem, o desenvolvimento do ser humano e de sua personalidade. A partir da efetivação do direito à educação, conforme a Constituição Federal de 1988, crianças e adolescentes terão um pleno desenvolvimento pessoal, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, ou seja, uma formação humana integral.

Quanto à estruturação, o presente estudo, após a introdução e o referencial teórico, desenvolve-se a partir dos conceitos e das características tradicionais da educação, além do direito à educação na Constituição Federal de 1988, com ênfase em suas faces de direito fundamental, social e da personalidade (Seções 4 e 5). Em seguida, faz-se uma análise da Educação Clássica como uma metodologia filosófica e pedagógica, suas principais instâncias, além de enaltecer o protagonismo parental, isto é, o papel crucial dos pais como os primeiros e principais educadores de seus filhos (Seções 6 e 7). Em última instância, destacam-se os principais métodos para a promoção da Educação Clássica e, em razão desta, a efetivação do direito à educação, encerrando com as considerações finais.



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

2 REFERENCIAL TEÓRICO

No presente artigo, após a introdução, este referencial teórico e os procedimentos metodológicos, Romanelli (1959), Platão (2002), Martins (2005), Ghiraldelli Junior (2015) e Pinheiro (2022) abordam, com sofisticação intelectual, a etimologia e a experiência filosófica do termo "educação". Desde suas raízes latinas até as reflexões do pensamento grego, a educação é concebida não apenas como o ato de instruir, mas como uma arte de conduzir a alma ao seu pleno desenvolvimento. Ela transcende as limitações do ensino formal, configurando-se como um processo de transformação integral do ser humano, harmonizando o intelecto, as emoções e a moralidade. Assim, em consonância com o espírito platônico, a educação emerge como um caminho de iluminação e desenvolvimento, onde o saber teórico e a vivência prática se entrelaçam em busca de uma existência plenamente realizada (Seção 4).

Em seguida, Canotilho (1994), Muniz (2002), Cury (2002), Venosa (2005), Ferreira (2009) e Diniz e Costa (2021), à luz da Constituição Federal de 1988 e da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH/1948), discorrem a respeito do direito à educação como um direito fundamental, social e da personalidade, essencial para a formação cidadã e o desenvolvimento de uma sociedade democrática. Esse direito, previsto na Constituição Federal de 1988 e em documentos internacionais, é fundamental para a igualdade de oportunidades, a promoção dos direitos humanos e a construção de uma sociedade mais justa e solidária (Seção 5).

A continuidade deu-se em Dostoiévski (2002), Cervantes (2005), Jaeger (2013), Boeira (2014), Falcón (2016) e o Instituto Hugo de São Vitor (2022), os quais dissertam acerca da Educação Clássica estabelecida como um paradigma pedagógico fundamentado nas tradições das civilizações grega e romana. Este modelo enfatiza o desenvolvimento integral do indivíduo por meio das Artes Liberais (*Trivium* e *Quadrivium*), Literatura Clássica, Belas Artes, História da Civilização e Ginástica. A Educação Clássica valoriza a formação ética, a busca pela verdade e a excelência, promovendo uma educação que cultiva virtudes e aprimora tanto a intelectualidade quanto o caráter e o corpo, visando a formação de cidadãos intelectuais e virtuosos (Seção 6).

Dessa maneira, Jaeger (2013) e Diniz e Costa (2021) realçam, em uma análise integrada, a transcendência da educação familiar no processo formativo de crianças e



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

adolescentes. Segundo essa visão, a educação não se restringe às instituições acadêmicas, mas se fundamenta primordialmente no ambiente familiar. Os pais, na qualidade de primeiros educadores, têm a responsabilidade de transmitir valores éticos e morais, moldando o caráter e a conduta social de seus filhos. O suporte e a orientação parental são indispensáveis para uma educação integral e integrada às instituições formais de ensino (Seção 7).

Consecutivamente, Jaeger (2013) e Diniz e Costa (2021) apontam que a implementação da Educação Clássica demanda políticas públicas voltadas para a autoformação parental, em conformidade com o artigo 205 da Constituição Federal de 1988. Tais iniciativas, incluindo programas de orientação e materiais educativos, visam capacitar os pais para um papel educacional mais eficaz. Instituições como o Instituto Borborema e o Instituto Hugo de São Vítor, ao promoverem a Educação Clássica, exemplificam a aplicação desses princípios, enfatizando a formação integral e alinhando-se aos preceitos constitucionais, enriquecendo, assim, o panorama educacional brasileiro (Seção 8).

Em síntese, a Educação Clássica, ao ressaltar as tradições greco-romanas na formação integral, alinham-se ao direito à educação previsto pela Constituição Federal de 1988. Em consonância ao anteriormente exposto, a participação intencional parental e o suporte legislativo são essenciais para uma educação que transcende o aspecto técnico, promovendo valores éticos e morais. Esta abordagem, por conseguinte, contribui para o desenvolvimento de uma sociedade mais consciente e democrática.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

No que tange aos procedimentos metodológicos, o presente artigo foi produzido por meio de pesquisa bibliográfica baseada em dados secundários qualitativos e fundamentada na doutrina especializada sobre o tema, a partir de discussões em livros e artigos, valendo-se, ainda, de legislações nacionais e internacionais, como em matérias disponíveis na rede mundial de computadores.

Dessa forma, fundamentando-se em pesquisa bibliográfica, utilizou-se a pesquisa qualitativa para discutir e argumentar os resultados a partir de percepções da realidade jurídico-social brasileira, além de trazer fontes de pesquisa que refletem o referido tema a partir de uma abordagem hipotético-dedutiva.



4 EDUCAÇÃO: CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS

O termo “educação” consiste na nominalização do verbo “educar”. Este advém do latim *educare*, o qual expressa “direcionar para fora”, consoante o ensinamento de Rubens Costa Romanelli em sua obra “O Vocabulário Indo-europeu e o seu Desenvolvimento Semântico” (Romanelli, 1959). De mesma maneira, vislumbrando o aspecto etimológico, apresenta o professor Evandro Martins:

Nele, temos o provérbio e o verbo - *ducare, dúcere*. No itálico, donde proveio o latim, *dúcere* se prende à raiz indo-europeia Duk - grau zero da raiz Deuk - cuja acepção primitiva era levar, conduzir, guiar. *Educare*, no latim, era um verbo que tinha o sentido de criar (uma criança), nutrir, fazer crescer. Etimologicamente, poderíamos afirmar que educação, do verbo educar, significa “trazer à luz a ideia” ou filosoficamente fazer a criança passar da potência ao ato, da virtualidade à realidade. Possivelmente, este vocábulo deu entrada na língua no século XVII (Martins, 2005, p. 2).

Sob essa perspectiva, entra-se em comunhão com o proposto pelo filósofo grego Platão em sua obra “A República”, o qual manifesta a educação como a arte que se propõe a um objetivo: à conversão da alma, e que procura os meios mais fáceis e mais eficazes de conseguilo. Não consiste em dar visão ao órgão da alma, visto que já a tem; mas, como ele está mal orientado e não olha para onde deveria, ela se esforça por enquadrá-lo na boa direção (Platão, 2002). O expediente expresso pelo referido intelectual consagra a finalidade educativa como um ato de conversão ao bem, implicando no entendimento que reclama, portanto, uma vontade auxiliar para desenvolvê-la.

Nesse sentido, para Ghiraldelli Junior (2015, p. 13):

A expressão “educação” tem sua origem em duas palavras do latim: *educere* e *educare*. A primeira quer dizer “conduzir de fora”, “dirigir exteriormente”; a segunda indica “sustentar”, “alimentar”, “criar”. O sentido comum é o de “instruir” e “ensinar”, mas com conotações diferentes que já indicam posturas pedagógicas diferentes. A derivação dupla da palavra deixa entrecruzamentos em dois grandes caminhos da filosofia da educação no mundo ocidental: por um lado, o ensino baseado em regras exteriores em relação ao aprendiz, por outro o ensino dirigido no sentido de incentivar o aprendiz a forjar suas próprias regras.

Em comunhão ao anteriormente expresso, o diálogo platônico “A Alegoria da Caverna”, presente na *opere citato*, alude conotativamente à libertação das projeções sofistas e retóricas



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

por intermédio da contemplação da realidade além das formas aparentes, isto é, conhece-se a verdade, “traz luz à ideia”, educa-se.

Na referida prosa helênica, constituída pela dialética estabelecida entre Sócrates e Glauco, Platão descreve a história de prisioneiros viventes em uma morada subterrânea iluminada apenas por uma fogueira. A luz refletida pelas brasas projetava nas paredes sombras de formas distorcidas, as quais induziam os prisioneiros a acreditarem que as imagens correspondiam à realidade.

Contudo, em um determinado momento, um dos prisioneiros rompe os grilhões que o acorrentava e parte em direção à sociedade exterior à caverna. Nela, ele descobre a luz do sol, que a princípio irradia em seus olhos causando-lhe desconforto, mas, após acostumar-se com a luminosidade, passa a contemplar e admirar o mundo externo. O prisioneiro decide, então, retornar à caverna e compartilhar a descoberta com seus antigos companheiros, que descredibilizam o protagonista e o caracterizam como ignorante por estarem, ainda, na escuridão da ignorância.

Desse modo, o filósofo ateniense vale-se da linguagem figurada para apresentar a odisseia do conhecimento, isto é, o processo pedagógico: a transmutação do mundo sensível (marcado pelas aparências deturpadas, pela ignorância) para o mundo intelectual (regido pelas ideias, pela realidade). Em síntese, constata-se que a inteligência consiste na capacidade de apreender a realidade e as suas estruturas de maneira a utilizar o conhecimento adquirido em função desta. Logo, o conhecimento teórico anula-se se dissociado do empírico, uma vez que perde-se a sua teleologia, ou seja, a sua finalidade.

Em consonância com o exposto, o professor Victor Sales Pinheiro, em seu curso “O Essencial para Estudar Bem”, empreende esforços ao afirmar que: “o estudo verdadeiro não deve ser de caráter utilitário e instrumental, mas deve responder à curiosidade existencial que inquieta a alma humana” (Pinheiro, 2022). Em outros termos, o processo educativo pode dar-se em um binômio distinto: ensino e educação. O primeiro refere-se ao método passivo de aprendizagem, ministrado por um educador e usualmente direcionado por uma instituição que visa a assimilação de conteúdo e sua reprodução em um dispositivo avaliativo. Enquanto o segundo, concerne a necessidade ativa de conhecer pela mente, ou seja, relaciona-se à atualização do conhecimento por intermédio da inteligência.



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

Portanto, compreende-se que a educação se estabelece como um ato complexo que contempla o desenvolvimento humano integral, não limitando-se às formações pedagógicas vinculadas às instituições formais de ensino. Para além disso, a formação do ser humano considera diversas dimensões, a saber: a física, psicomotora, social, moral, emocional, intelectual e política, as quais devem ser compromisso da família, da escola, do Estado e da sociedade, em consonância com a Constituição Federal de 1988, conforme a seção a seguir.

5 DIREITO À EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: UM DIREITO FUNDAMENTAL, SOCIAL E DA PERSONALIDADE

Segundo o artigo 6º da Constituição Federal de 1988, a educação é um direito social, sendo elencada ao lado da saúde, da alimentação, do trabalho, da moradia, do transporte, do lazer, da segurança, da previdência social, da proteção à maternidade e à infância e da assistência aos desamparados (Brasil, 1988). Ademais, o artigo 205 prescreve que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988, artigo 205).

Diante de tais preceitos, a educação é trazida pela Constituição Federal de 1988 como um direito fundamental e social, o qual pressupõe ser condição imprescindível à formação do cidadão, e cuja percepção é de que deve contribuir para uma cidadania democrática, participativa e emancipatória (Diniz; Costa, 2021). Nesse sentido, é a interpretação consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF):

A educação básica em todas as suas fases – educação infantil, ensino fundamental e ensino médio – constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata (STF, 2022, p.).

A educação, além de ser um direito fundamental e social, é também um direito da personalidade, isto é, um direito subjetivo (Venosa, 2005). Por estar interligado ao direito à vida, é fonte da existência humana, se inicia com o nascimento e termina com o óbito do ser humano, abrangendo ainda liberdade de pensamento, de expressão e de acesso à informação, direitos assegurados pelo artigo 5º Constituição Federal de 1988 (Diniz; Costa, 2021).



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

Segundo José Joaquim Gomes Canotilho, a constituição cultural, que compreende a educação, está atrelada ao âmbito cultural, que projeta à democracia cultural. Logo, a criação de pressupostos materiais de igualdade de oportunidades do direito à educação, à cultura e ao ensino é condição imprescindível ao desenvolvimento da personalidade do progresso social democrático (Canotilho, 1994). Pelo artigo 208, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988, o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (Brasil, 1988).

A educação na Constituição Federal de 1988 deve ser examinada com base nos objetivos expostos em seu artigo 6º. Tais princípios básicos contidos no referido artigo, devem influir na teoria e na prática educacionais derivadas do Capítulo III, denominado “Da Educação, da Cultura e do Desporto”, do Título VIII “Da Ordem Social”, juntamente com outros preceitos no decorrer do texto constitucional.

Em cumprimento à Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) estabelece que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (Brasil, 1996).

Convém lembrar que o artigo 26º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (DUDH/1948), elaborada pela Organização das Nações Unidas (ONU), prescreve que todo ser humano tem direito a uma instrução voltada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade, da humanidade e do fortalecimento pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais:

1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.
2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.
3. Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o gênero de educação a dar aos filhos (ONU, 1948, art. 26º).

O direito à educação é um direito fundamental, social e da personalidade, por preparar o ser humano para a vida social, possibilitando a construção de uma sociedade mais solidária,



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

garantindo o pleno desenvolvimento de sua personalidade e da sociedade, sem quaisquer preconceitos e voltado ao respeito dos direitos humanos, conforme o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, em seu artigo 13⁵. Sem educação do povo ter-se-á um flagelo para a democracia, pois esta visa concretizar a melhoria de vida e a possibilidade de cada ser humano participar na edificação de seu próprio futuro e no seu aperfeiçoamento ético-solidário.

Sem direitos como a educação, mesmo diante da ausência de constrangimentos, os indivíduos não conseguem desempenhar plenamente o papel de cidadãos, seja na construção de sua autonomia privada, seja na atuação no espaço público. Não seriam cidadãos livres e iguais na deliberação democrática, uma vez que o prejuízo aos direitos sociais acarreta também prejuízos à construção dos próprios projetos de vida e à participação na deliberação pública (Ferreira, 2009).

Desse modo, a educação como direito e sua efetivação em práticas sociais se converte em instrumento de redução das desigualdades e das discriminações e possibilita uma aproximação pacífica entre os povos de todo o mundo. A educação deve favorecer a aptidão mental do ser humano, levando-o a formular e a resolver problemas essenciais e, de forma correlata, estimular o uso total da inteligência geral (Diniz; Costa, 2021).

A universalização da educação escolar de qualidade como um direito da cidadania é o pressuposto civil de uma cidadania universal e parte daquilo que Immanuel Kant considerou como uma das condições “da paz perpétua”: o caráter verdadeiramente republicano dos Estados que garantem este direito de liberdade e de igualdade para todos (Cury, 2002).

De acordo com o artigo 206 da Constituição Federal de 1988, são princípios da educação brasileira: a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola; a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, garantia de padrão de qualidade, dentre outros (Muniz, 2002).

⁵ Art. 13, §1. Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e a fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. [...]. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2024.



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

Dessa forma, no contexto educacional contemporâneo, uma metodologia que una a filosofia à pedagogia pode contribuir significativamente para a efetivação dos objetivos educacionais propostos pela Constituição Federal de 1988, garantindo não apenas o direito à educação, mas uma educação de qualidade que promova a formação integral do indivíduo e sua preparação para a vida em sociedade, conforme o disposto a seguir.

6 EDUCAÇÃO CLÁSSICA: UMA METODOLOGIA FILOSÓFICA E PEDAGÓGICA

A Educação Clássica consagra-se como um paradigma pedagógico fundamentado nos princípios filosóficos e educacionais das civilizações clássicas grega e romana. Este modelo caracteriza-se por enfatizar o desenvolvimento integral do indivíduo, por intermédio do estudo das humanidades, manifestando-se nas Artes Liberais (*Trivium* - Gramática, Lógica e Retórica; *Quadrivium* - Aritmética, Música, Geometria e Astronomia), nos Cânones da Literatura Clássica, nas Belas Artes, na História da Civilização e na Ginástica.

O teorema conceitual da Educação Clássica - ou Humanidades - pode ser compreendido como um modelo greco-romano de formação que conforma o ser humano como um ser integral e digno de desenvolver-se em excelência cultural, moral e ética valendo-se do cultivo pleno e potencial de suas virtudes.

O molde educacional apresentado valoriza a formação ética, a busca pela verdade e a excelência, considerando o desenvolvimento intelectual, moral e físico como componentes indissociáveis na formação de um cidadão. Assim, reconhece-se que intelectuais como Platão, Aristóteles, Cícero, Santo Agostinho, São Tomás de Aquino e Dante Alighiere, dentre outros, deveram sua educação a esta mesma tradição pedagógica, a Educação Clássica.

A título introdutório, ratifica-se que a finalidade da educação é legitimada pela necessidade de promover a formação da virtude no ser humano. Nessa perspectiva:

Através de uma analogia entre Estado e homem (alma humana) apresenta-os como realidades complexas e heterogêneas, naturalmente desarmoniosas e em permanente estado de guerra interna. A fim de alcançar o equilíbrio e a harmonia, a regência do conflito no Estado é feita pela lei e na alma humana pela razão. Em vista disto, tanto no Estado como no homem há uma parte que deve governar e outra que deve ser governada. A este exercício de governo, no homem, chama educação; à capacidade de obediência aos ditames da razão, Platão chama virtude (Pereira, 2006, p. 961).



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

Por conseguinte, compreende-se que o agir virtuoso é indispensável para estabelecer uma educação efetiva, meritória e honrada, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação profissional, em conformidade com os princípios trazidos pela Constituição Federal de 1988.

Na Paideia - o sistema de formação e educação grego ético por excelência - a valorização da honra é latente. Em suma, para bem desenvolver-se intelectualmente, faz-se necessário, em primazia, ordenar-se. A cultura literária clássica, expressa na Obra “Paideia: A formação do Homem Grego”, intelectualizou as figuras anteriormente citadas, nos termos seguintes:

Intimamente ligada à *areté* está a honra. Nos primeiros tempos era inseparável da habilidade e do mérito. Segundo a bela explicação de Aristóteles, a honra é a expressão natural da medida ainda não consciente do ideal de *areté*, a que aspira. Sabe-se que os homens aspiram à honra para assegurar o seu valor próprio, a sua *areté*. Desse modo, aspiram a ser honrados pelas pessoas sensatas que os conhecem, e por causa do seu próprio e real valor. Reconhecem assim como mais alto esse mesmo valor enquanto o pensamento filosófico posterior situa a medida na intimidade de cada um e ensina a encarar a honra como reflexo do valor interno no espelho da estima social, o homem homérico só adquire consciência do seu valor pelo reconhecimento da sociedade a que pertence. Ele é um produto da sua classe e mede a *areté* própria pelo prestígio que disputa entre os seus semelhantes. O homem filosófico dos tempos seguintes pode prescindir do reconhecimento externo, embora - também segundo Aristóteles - não lhe possa ser totalmente indiferente. Para Homero e para o mundo da nobreza desse tempo, a negação da honra era, em contrapartida, a maior tragédia humana. Os heróis tratavam-se mutuamente com respeito e honra constantes. Assentava nisso toda a sua ordem social (Jaeger, 2013, p. 29).

Sob a mesma perspectiva, encara-se a *areté* como o ideal grego de educação e fortificação ética. O termo é empregado considerando a semântica deontológica de virtude moral e a causa finalística da pedagogia grega, a qual aspira em última instância a excelência humana.

Em seu *corpus thomisticum*, São Tomás de Aquino delimita a virtude como disposições ordenadas e habituais inclinadas ao bem. A Educação Clássica, à vista disso, vale-se da compleição virtuosa para voltar-se às Transcendentais, isto é, ao bom, ao belo e ao verdadeiro. Em comunhão ao elucidado, o professor Rafael Falcón reflete acerca das diretrizes vinculadas à educação tradicional:

Para filiar-se à tradição clássica é preciso cumprir três exigências: uma diz respeito às disciplinas e autores obrigatórios ou recomendáveis, e pode chamar-se curricular; a segunda reside no método de ensino e na concepção geral de educação, e é, portanto, pedagógica; a terceira é de natureza espiritual, e se manifesta no amor entre quem ensina e quem aprende, regulado por um modelo de perfeição que, tradicionalmente,



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

recebe o nome de sabedoria ou filosofia. Das três exigências, a última é a mais importante: com tempo e dedicação, ela conduz à posse das outras – as quais, por sua vez, se isoladas da terceira, vão ruindo e dando lugar a coisas muito diversas. Isso porque a exigência espiritual é, como sugere seu nome, a alma da educação clássica, sem a qual o corpo se desintegra e corrompe (Falcón, 2016, p.).

Portanto, a Educação Clássica exige não somente um estudo técnico e conteudístico, mas, sobretudo, um espírito de cultura que almeja a excelência dos bens superiores, trazendo a possibilidade de cada ser humano participar na edificação de seu próprio futuro e no seu aperfeiçoamento ético-solidário, conforme manifesta-se nas Artes Liberais, nos Cânones da Literatura Clássica, nas Belas Artes, na História da Civilização e na Ginástica.

6.1 ARTES LIBERAIS

Constituídas pelo *trivium* (Gramática, Lógica e Retórica - estudos linguísticos) e *quadrivium* (Aritmética, Música, Geometria e Astronomia - estudos físico-matemáticos), as Artes Liberais são estabelecidas como técnicas que conformam a inteligência humana.

À luz dessa diretriz, Marco Fábio Quintiliano, professor de retórica e orador romano, o qual dedicou-se a sistematizar a cultura de cidadania visando a formação do cidadão romano, definiu a gramática como a arte de expressar-se corretamente, a ciência de falar bem a partir da narrativa dos poetas (*scientia/arsbene loquendi e poetarum enarratio*). Segundo Marcus Boeira, acrescenta-se que a gramática pode ser ainda compreendida como um organismo verbal que, em nível simbólico, busca representar a realidade e suas estruturas (Boeira, 2014).

Ainda mantendo a mesma perspectiva do professor Marcus Boeira, entende-se a lógica como a distinção entre a verdade e a falsidade pela apreensão da verdade dos entes. No que tange à retórica, elucidada pelo mesmo intelectual, por intermédio da apropriação da gramática e da lógica, ela conduz à verdade transmutando o meramente plausível em plenamente plausível (componente imediato da *doxa*, conhecimento comum, em *epistemica*, conhecimento verdadeiro) (Boeira, 2014).

No que concerne ao *quadrivium*, Santo Agostinho (2002), em sua obra “A Doutrina Cristã”, apresenta a aritmética como a compreensão de expressões figuradas ou simbólicas. A música, por sua vez, refere-se à aplicação concreta da teoria de princípios numéricos, a qual não deve ser reduzida à arte do canto, mas sim entendida como a disciplina que estabelece as interações entre a música e a aritmética, a harmonia celeste e as leis acústicas. A geometria é posta



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

como o conhecimento particular das figuras. E, em última análise, a astronomia, que concretiza a aplicação da teoria no espaço.

6.2 CÂNONES DA LITERATURA CLÁSSICA

O aforismo “conhece-te a ti mesmo” inscrito no templo de Apolo em Delfos, sintetiza em si a causa final da Literatura. Isso porque o homem, que é um microcosmos, contém em seu interior uma inclinação natural para compreender o macrocosmos, isto é, o *logos* - uma vez que ao conhecer o mundo, conhece-se a si próprio.

Neste contexto, a Literatura Clássica se revela como uma manifestação literária que transcende os limites do tempo, imbuída de valores morais, éticos e transcendentais de obras que continuam a ressoar na contemporaneidade, séculos após sua criação. Seu valor, em suma, reside na capacidade de encerrar em si a essência da realidade, articulando, por meio da linguagem, os dramas, tragédias, comédias e comportamentos que compõem o complexo mosaico da experiência humana.

A Literatura Clássica, ao dedicar-se aos aspectos universais da existência, oferece uma visão penetrante da condição humana, ao representar as verdades perenes que permeiam a vida. Ressalta-se, em consequência, que a tradição clássica literária desempenha um papel fundamental na formação do pensamento crítico e no enriquecimento cultural das sociedades, uma vez que fornece os pressupostos necessários para o estabelecimento de um imaginário formado por referências sólidas as quais firmaram os fundamentos da cultura ocidental.

6.3 BELAS ARTES

O termo *beaux-arts*, isto é, Belas Artes, refere-se às "artes superiores", caracterizadas por sua natureza não-utilitária, em contraste com as artes aplicadas e decorativas. Essa concepção foi consolidada no vocabulário da história e da crítica de arte a partir da obra *Les Beaux-Arts Réduits à un Même Principe* (1746), de Charles Batteaux. Estas podem ser expressas na pintura, escultura, arquitectura, desenho, teatro, poesia, música e dança.

As artes superiores fomentam a apreciação artística e a contemplação sensível, elevam a alma humana e promovem a harmonia dos sentidos. Sob a mesma perspectiva, o escritor russo Fiódor Dostoiévski, em sua obra “O Idiota”, declara que a beleza salvará o mundo (Dostoiévski,



2002). Portanto, a cultura artística mostra-se necessária para a formação estética e integral humana, sendo essencial para o processo educacional.

6.4 HISTÓRIA DA CIVILIZAÇÃO

A história constitui a disciplina que se ocupa do estudo do ser humano através dos tempos, examinando minuciosamente suas realizações, invenções, ações, pensamentos e sentimentos. Por conseguinte, o saber histórico capacita o indivíduo a compreender, de maneira profunda, as construções erigidas ao longo de sua existência e o legado transmitido pelas sociedades em âmbitos intelectuais, culturais e materiais.

Assim, o escritor espanhol Miguel Cervantes, em sua obra “Dom Quixote”, expressa que a história é émula do tempo, repositório dos fatos, testemunha do passado, exemplo do presente e advertência do futuro, de maneira a reforçar a preservação de acontecimentos históricos e a manutenção da identidade social de uma civilização (Cervantes, 2005).

Em suma, a investigação das heranças do passado no presente, a compreensão dos fatores que determinam a realidade contemporânea e a seleção dos padrões mais eficazes de vida e de estrutura social, entre outras dimensões, são facultadas pelo estudo da história, que se mostra de fundamental importância para o crescimento individual e para a harmonia social.

6.5 GINÁSTICA

A prática de atividades desportivas fomenta o aprimoramento da coordenação motora, aprimora a cognição, auxilia a saúde psíquica, promove a interação social e incentiva a adoção de hábitos saudáveis, conforme preconizam as Diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) para Atividade Física e Comportamento Sedentário.

Sobre as origens das atividades desportivas como medida pedagógica, destaca o Instituto Hugo de São Vitor (2022, s. p.):

Na Grécia Antiga o ensino estava mais voltado para o preparo militar ou esportivo do indivíduo. Este estimulava as competições, as virtudes guerreiras, os atos de bravura, pois os atos heroicos demonstravam a superioridade dos guerreiros ante a população e os povos conquistados. Aqui é importante frisar a finalidade de desenvolver um cidadão fiel ao seu estado. Assim, cabe reconhecer que a educação era a preparação para a cidadania, pois para os gregos o habitante da polis não poderia ser nada sem ela. Destacou-se na Grécia Antiga Homero como o principal pensador e autor dos poemas *Ilíada* e *Odisseia*, que foram as grandes fontes inspiradoras da educação do homem



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

grego. Na *Ilíada* está presente o ideal heroico do homem retratado nas guerras e nos atos heroicos. Já a *Odisseia* descreve as jornadas e experiências de seu protagonista Odisseu, que após a guerra de Tróia passa por grandes perigos para voltar para casa. Na educação homérica, Aquiles é um dos heróis modelos para a educação do jovem grego, pois nele estão entrelaçados os aspectos propostos pela educação homérica, tais como a honra, a coragem e a amizade. Sendo herói educado como guerreiro, em certo momento ele se depara com a necessidade de pôs sua bravura e técnica de guerra a serviço do rei, ou seja, em benefício de seus compatriotas e de seu Estado. O ideal homérico era voltado para formação do homem como herói, visando a que ele se assemelhasse a um deus. A formação dos jovens gregos se dava por meio de combate e das mais variadas disputas, pois acreditava-se que esse era o caminho para o desenvolvimento da alma. Na educação homérica, o guerreiro é imortal, ainda que morra no campo de batalha. O herói Aquiles recebe honra por causa da morte, e não por causa da felicidade, pois na ética homérica cada homem deve, por méritos e qualidades, exibir a *aretê*, isto é, a riqueza de virtudes e a excelência na sua prática.

Sob a égide do exposto, compreende-se que a tradição grega contempla o exercício físico como uma atividade vinculada à formação moral de uma civilização. Ao admitir o comprometimento, a disciplina e a vitória como elementos fundamentais ao esporte, o cidadão desenvolve-se em virtude e alcança a honra esperada.

7 PROTAGONISMO PARENTAL

Diante dessa perspectiva, a educação de crianças e adolescentes transcende o ambiente estritamente acadêmico, permeando significativamente o cotidiano desses indivíduos. Nesse contexto, os pais desempenham um papel crucial como os primeiros e principais educadores de seus filhos. A formação ética, moral e integral das crianças não se limita às salas de aula, mas ocorre primordialmente no seio familiar e nas interações diárias.

Nesse sentido, a família tem o dever de iniciar o processo de aprendizagem, transmitindo valores sociais e morais, influenciando na formação do caráter e da personalidade da criança e na sua conduta social, uma vez que as instituições de ensino (públicas ou privadas) deverão buscar a participação dos pais na educação escolar, compartilhando nesse trabalho de integração família-criança-escola, as responsabilidades educativas. As instituições de ensino deverão dar continuidade aos ensinamentos sociais e morais dados pela família à criança e ao adolescente iniciando sua vida acadêmica e cidadã (Diniz; Costa, 2021).

Sob a mesma concepção, na obra já citada, Paideia, expressa Werner Jaeger (2013, introdução.):



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

Antes de tudo, a educação não é uma propriedade individual, mas pertence por essência à comunidade. O caráter da comunidade imprime-se em cada um dos seus membros e é no homem [...] muito mais que nos animais, fonte de toda ação e de todo comportamento. Em nenhuma parte o influxo da comunidade nos seus membros tem maior força que no esforço constante de educar, em conformidade com o seu próprio sentir, cada nova geração. A estrutura de toda a sociedade assenta nas leis e normas escritas e não escritas que a unem e unem os seus membros. Toda educação é assim o resultado da consciência viva de uma norma que rege uma comunidade humana, quer se trate da família, de uma classe ou de uma profissão, quer se trate de um agregado mais vasto, como um grupo étnico ou um Estado.

A Constituição Federal de 1988, conforme já salientado, o Código Civil de 2002 (CC/2002) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforçam a ideia de que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir à criança e ao adolescente o direito à educação, à profissionalização e à cultura, tendo em vista seu pleno desenvolvimento, sua qualificação profissional e sua preparação para o exercício da cidadania.

Os pais, como agentes primordiais na educação de seus filhos, necessitam de orientação e suporte para desempenhar esse papel de forma eficaz. É fundamental que tenham acesso a recursos, informações e diretrizes que os auxiliem na formação adequada de seus filhos, contribuindo assim para o desenvolvimento integral do público infante-juvenil.

É imperativo que os pais compreendam a importância de transmitir valores éticos, incentivar a curiosidade, promover a autonomia e estimular o pensamento crítico desde cedo. Além disso, a interação afetiva, a comunicação aberta e o exemplo são elementos essenciais para a construção de bases sólidas na formação moral e ética das crianças e adolescentes, especialmente na atualidade, onde as redes sociais invadem a vida das pessoas (inclusive das crianças e adolescentes) e acabam por influenciar negativamente na sua formação.

Nesse sentido, programas de orientação parental, materiais educativos e a promoção de espaços de discussão e troca de experiências podem ser ferramentas valiosas para auxiliar os pais no desafio de educar seus filhos de maneira integral na era contemporânea. Esses recursos podem oferecer diretrizes, estratégias e apoio emocional, capacitando os pais a proporcionarem um ambiente propício ao desenvolvimento saudável e ético de seus filhos.

Portanto, é essencial reconhecer que a educação das crianças e jovens não se restringe apenas ao âmbito acadêmico, mas é um processo contínuo que se desenvolve no contexto familiar e cotidiano. Assim, fornecer orientação e suporte aos pais é fundamental para garantir



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

uma educação que abrace todos os aspectos do desenvolvimento humano, fortalecendo a formação ética e moral das futuras gerações.

8 MÉTODOS PARA A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO CLÁSSICA E A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Para a promoção da Educação Clássica no processo educacional são necessários alguns métodos para a sua implementação. Políticas públicas que promovem a autoformação parental desempenham um papel crucial na efetivação do direito à educação de crianças e adolescentes, como preconizado no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que reconhece a educação como um dever da família, do Estado e da sociedade.

Essas medidas governamentais podem incluir programas de orientação parental, palestras, cursos, grupos de apoio e materiais educativos. Tais iniciativas têm como objetivo capacitar os pais, oferecendo-lhes ferramentas práticas e estratégias para desempenhar seu papel educacional de forma mais eficaz. Além disso, promovem a reflexão sobre o papel da família na formação moral, ética e educacional de seus filhos.

Ao investir na autoformação parental, as políticas públicas visam fortalecer o ambiente familiar como um espaço propício para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes. Isso não apenas reforça a responsabilidade dos pais na educação de seus filhos, mas também oferece suporte para que possam cumprir esse papel de maneira mais consciente e efetiva, para que esse desenvolva, continuamente, as potencialidades intelectuais, espirituais, morais, físicas, permitindo sua realização como ser humano (Diniz; Costa, 2021).

A correlação com o direito à educação trazido pela Constituição Federal de 1988 é evidente, uma vez que esse preceito constitucional reconhece a responsabilidade da família na educação dos filhos. Assim, ao promover a autoformação parental, as políticas públicas corroboram com a ideia de que a educação não é apenas um direito, mas também um dever compartilhado entre a família e o Estado, amoldando-se ao Estado Democrático de Direito por envolver família, Estado, instituição de ensino, educadores e sociedade.

Portanto, medidas governamentais voltadas para a capacitação e orientação dos responsáveis fortalecem não apenas o núcleo familiar, mas também contribuem significativamente para o cumprimento do direito à educação, conforme preconizado na



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

Constituição Federal de 1988, ao promover um ambiente propício para a formação filial integral e ética.

Por meio de materiais educativos, como vídeos, guias e artigos, oferecidos tanto presencial quanto virtualmente, os pais têm acesso a orientações específicas sobre questões relevantes para a educação e o desenvolvimento infantil. Esses recursos proporcionam diretrizes práticas para auxiliar os pais no cumprimento de seu papel na formação de seus filhos. Outra medida eficaz são os grupos de apoio e troca de experiências, nos quais os pais podem compartilhar vivências, receber orientações de profissionais especializados e se conectarem com outros pais em situações similares, promovendo um ambiente de suporte mútuo.

Instituições como o Instituto Borborema e o Instituto Hugo de São Vítor têm um papel significativo na promoção da Educação Clássica no Brasil. Através de aulas e da divulgação de obras literárias, essas academias buscam resgatar e valorizar os princípios educacionais das civilizações antigas, como a grega e a romana, enfatizando a importância das humanidades e da formação integral do indivíduo.

Esses institutos adotam metodologias que priorizam o estudo de disciplinas como literatura, retórica, filosofia e matemática, proporcionando aos alunos uma imersão nos conhecimentos e valores que fundamentam a Educação Clássica. Além disso, por meio da leitura e análise de obras literárias clássicas, incentivam o desenvolvimento do pensamento crítico, a apreciação estética e a reflexão sobre questões éticas e morais.

Através de suas práticas educacionais, o Instituto Borborema e o Instituto Hugo de São Vítor procuram não apenas transmitir conhecimento, mas também cultivar virtudes como a sabedoria, a responsabilidade, a integridade e a cidadania nos alunos. Essas instituições desempenham um papel relevante ao oferecerem uma abordagem educacional que vai além do ensino tradicional, buscando formar indivíduos mais completos e conscientes.

Dessa forma, ao promoverem a Educação Clássica por meio de aulas e da difusão de obras literárias, o Instituto Borborema e o Instituto Hugo de São Vítor contribuem para a disseminação de um modelo educacional que valoriza a formação integral do ser humano, alinhando-se aos princípios fundamentais da Educação Clássica e enriquecendo o panorama educacional no Brasil.



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

Ademais, campanhas de conscientização e educação podem ser promovidas, destacando a importância do envolvimento dos pais na educação de seus filhos e ressaltando a responsabilidade familiar no desenvolvimento integral das crianças e adolescentes. Além disso, a promoção de parcerias entre escolas e famílias é fundamental, incentivando a colaboração e a participação ativa dos pais no processo educacional, por meio de reuniões, encontros e atividades conjuntas.

Essas iniciativas exemplificam ações concretas voltadas para a capacitação e orientação dos pais, fortalecendo o papel da família na educação das crianças e adolescentes, conforme preconizado pelo artigo 205 da Constituição Federal de 1988. Elas visam proporcionar suporte e recursos para que os pais possam desempenhar seu papel educacional de maneira mais eficaz, promovendo o desenvolvimento integral e ético das futuras gerações.

Desse modo, essa vinculação entre Educação Clássica e os preceitos constitucionais reforça a importância de considerar abordagens filosóficas e pedagógicas diversas e mais abrangentes, reconhecendo a necessidade de uma educação que contemple não apenas o aspecto técnico, mas também o desenvolvimento humano em sua plenitude, conforme preconizado pelo texto constitucional, para a efetivação do direito à educação no Brasil contemporâneo.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, a Educação Clássica apresenta-se como um modelo pedagógico que resgata e valoriza os pilares fundamentais das antigas civilizações, priorizando o desenvolvimento integral da pessoa por meio do estudo aprofundado das humanidades. A estreita vinculação dessa metodologia com o direito à educação trazido pela Constituição Federal de 1988 sublinha a relevância de tal abordagem na formação integral do cidadão no Brasil contemporâneo.

Conclui-se que o engajamento ativo dos pais no processo educacional de seus filhos configura-se como elemento determinante na construção de uma base ética, moral e completa para as gerações futuras. A qualificação dos pais, por meio de recursos educacionais adequados e políticas públicas direcionadas, reflete um compromisso estatal com a garantia de uma educação que abranja não apenas a dimensão técnica, mas também o aspecto humanístico.

Assim, ao ponderar sobre a implementação da Educação Clássica e o papel primordial dos pais na educação, reforça-se a necessidade urgente de estratégias pedagógicas inclusivas e



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

abrangentes. Tal abordagem integral, em consonância com os preceitos constitucionais, não apenas efetiva o direito à educação, mas promove uma formação que favorece o desenvolvimento pleno e ético do ser humano, em conformidade com os ideais de uma sociedade progressista, livre, justa, solidária e consciente de seus direitos e deveres.

Portanto, a Educação Clássica se vincula ao propósito constitucional ao oferecer uma base educacional sólida que visa ao desenvolvimento pleno do indivíduo. A abordagem clássica, ao priorizar a formação integral do ser humano, alinha-se com o direito à educação garantido pela Constituição Federal de 1988, uma vez que busca não somente a qualificação profissional, mas também o desenvolvimento moral, intelectual e ético do cidadão. Através da valorização das humanidades e da ênfase na formação de um pensamento crítico, a Educação Clássica contribui para a construção de uma sociedade mais consciente, ética, participativa e democrática, conforme os princípios e objetivos constitucionais.

Por fim, diante do exposto, espera-se que o presente estudo possa incentivar e promover a discussão e a produção acadêmica, jurídica e social sobre o presente tema. Além disso, é imperativo ressaltar a centralidade da educação em qualquer contexto, uma vez que esta não se limita a uma fase específica da existência humana, mas se manifesta de forma contínua ao longo de toda a vida, sem se exaurir em momento algum.



REFERÊNCIAS

AGOSTINHO, Santo. **A Doutrina Cristã**. Trad. Ir. Nair de Assis Oliveira. São Paulo: Paulus, 2002.

BOEIRA, Marcus. Palestra realizada no I Congresso de Artes Liberais. In: **I Congresso de Artes Liberais**. ed. 1., Porto Alegre, 2014. Realizado nos dias 8 e 9 de março de 2014. Disponível em: <https://youtu.be/t-AuadWtklQ?si=IRpaDTE9mwE88qYi>. Acesso em: 10 jul. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 21 fev. 2024.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Constituição dirigente e vinculação do legislador: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas**. Coimbra: Limitada, 1994.

CERVANTES, Miguel de. **Dom Quixote da La Mancha**. [S.l.]: eBooksBrasil, 2005.

DINIZ, Maria Helena; COSTA, Déborah Regina Lambach Ferreira da. Direito à educação: um novo repensar. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas**, v. 9, n. 1, 2021.

DOSTOIÉVSKI, Fiódor. **O Idiota**. Tradução de Paulo Bezerra. 34. ed. São Paulo: Editora, 2002.

FALCÓN, Rafael. **O Princípio da Educação Clássica**. I Congresso Regional de Educação Católica. Foz do Iguaçu, 2017. Disponível em: <https://rafaelfalcon.com.br/artigos/o-principio-da-educacao-classica/>. Acesso em: 30 de out. de 2023.

GHIRALDELLI JUNIOR, Paulo. **História da educação brasileira**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

INSTITUTO HUGO DE SÃO VITOR. **Educação Clássica**. Instagram: @institutohugodesaovitor. Disponível em: https://www.instagram.com/p/CZ__gADsump/?igsh=emtxbDI3a25meTdn. Acesso em: 2022.

JAEGER, Werner. **Paideia: a formação do homem grego**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

MARSILI, Samia. **Fracos no Bem**. Gazeta do Povo, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/samia-marsili/fracos-no-bem/>. Acesso em: 30 de out. de 2023.

MUNIZ, Regina M. Fonseca. **O direito à educação**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em:

<https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2024.

PEREIRA, Beatriz Quaglia. **A Educação Segundo Platão: Uma Discussão sobre Processos de Aprender e Ensinar a Virtude**. VI EDUCERE - Congresso Nacional de Educação da PUCPR. Curitiba, 2006. Disponível em:

<http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2006/anaisEvento/docs/CI-091-TC.pdf>. Acesso em: 30 de out. de 2023.

PINHEIRO, Victor Sales. **Curso "O Essencial para Estudar Bem"**. Brasil Paralelo, 2022.

PLATÃO. **República**. Tradução de Enrico Corvisieri. Rio de Janeiro: Editora Best Seller, 2002.

ROMANELLI, R. C. **O vocabulário indo-europeu e o seu desenvolvimento semântico**. In: Kriterion. Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia da Universidade de Minas Gerais, 1959.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL [STF]. **Recurso Extraordinário nº 1.008.166**, rel. min. Luiz Fux, j. 22-9-2022, P, DJE de 20-4-2023, Tema 548, com mérito julgado. 2022.

Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5085176>. Acesso em: 5 ago. 2024.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Parte Geral**. v. 1, 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005.